

## **PARECER**

**TC-004432.989.19-2**

**Prefeitura Municipal:** Conchal.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Luiz Vanderlei Magnusson.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. SALDO FINANCEIRO NEGATIVO. ILIQUIDEZ. EXCESSIVO REDESENHO ORÇAMENTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>28,16%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>99,50%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>84,77%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>52,57%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>27,02%</b>
<b>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>0,78%</b>

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Senhor LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL no exercício de 2019, com advertências à Origem.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.

**Antonio Roque Citadini - Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**